



**REGULAMENTO DO GERDAU
PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO 5 – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ: 20.887.247/0001-89



VIGÊNCIA: 14/03/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Serviços: O Administrador prestará os serviços de administração fiduciária ao Fundo.

Gestor

2.2. PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 11.397.672/0002-80, Ato Declaratório CVM nº 10.817, de 15 de janeiro de 2010.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Custodiante

2.3. ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04, Ato Declaratório CVM nº 990, de 06 de julho de 1989.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.

- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.4. Sem prejuízo das demais matérias previstas na regulamentação, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) a substituição e/ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (iv) a alteração deste Regulamento, exceto nas hipóteses dispensadas pela regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

50%+1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas emitidas	Substituição ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

7.7. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação das Assembleias de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.8. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o momento da realização da Assembleia de Cotistas, em documento devidamente assinado pelo cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

7.9. As deliberações poderão ser tomadas, à critério do Administrador, mediante processo de consulta formal dirigida a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas ("Consulta Formal").

7.9.1. Nesta hipótese, a Consulta Formal será enviada aos Cotistas contendo todos os elementos necessários ao exercício de voto pelo Cotista.

7.9.2. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de Consulta Formal, deverá ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO 5 –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO GERDAU
PREVIDÊNCIA FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO 5 –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 20.887.247/0001-89



VIGÊNCIA: 14/03/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O investimento na Classe é destinado exclusivamente a receber investimento de um único investidor profissional, qual seja, a Gerdau Sociedade de Previdência Privada, inscrita no CNPJ sob nº 92.326.818/0001-17 (“Cotista”), sendo certo que a Classe seguirá os limites de investimentos e as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN 4.994”).

2.2. Caberá ao Cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituído aos limites estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais Cotistas.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.4. Aberto

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Estratégia

3.1. Referenciado: O objetivo do Fundo é buscar rentabilidade que supere 103% (cento e três por cento) da variação verificada pelo CDI, através de uma política de investimentos que consiste em aplicar no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros diretamente ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros ou índice de preços ou ambos e que atendam as condições da Resolução CMN nº 4.994.

3.2. Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe classifica-se como “Renda Fixa”, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros e/ou índices de preço.

3.3. Com exceção das cotas de fundos de investimento aberto, somente poderão compor a carteira da Classe os ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Interpretação

3.4. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.5. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração

3.6. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos nas tabelas abaixo:

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
a) ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA, DIRETAMENTE OU SINTETIZADOS VIA DERIVATIVOS (“ATIVOS ALVO”)	80%	100%

EMISSION	Limite Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE ADMINISTRADAS PELO ADMINISTRADOR E GERIDAS PELO GESTOR E/OU EMPRESAS A ELES LIGADAS	2%
d) UNIÃO FEDERAL	100%
e) PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, EXCETO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL E COMPANHIAS ABERTAS	5%
f) PESSOA FÍSICA	VEDADO
g) TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE EMPRESAS A ELES LIGADAS	20%
h) AÇÕES DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR	VEDADO

3.7. A Classe deve aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) em ativos financeiros de emissão da União Federal.

Limites de Concentração por Ativo

3.8. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

GRUPO A	
a) COTAS DE FIF DESTINADAS A INVESTIDORES EM GERAL	VEDADO
b) COTAS DE FICFIF DESTINADAS A INVESTIDORES EM GERAL	2%
c) COTAS DE FIF DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS	VEDADO
d) COTAS DE FICFIF DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS	2%

e) COTAS DE FIF DESTINADOS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS	VEDADO
f) COTAS DE FICFIF DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS	2%
g) COTAS DE FUNDOS DE ÍNDICE RENDA VARIÁVEL	VEDADO
h) COTAS DE FUNDOS DE ÍNDICE RENDA FIXA	100%
i) CRI E OUTROS ATIVOS FINANCEIROS (EXCETO OS DO GRUPO B, ABAIXO)	75%

GRUPO B	
a) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS NESTES TÍTULOS	100%
b) OURO DESDE QUE ADQUIRIDO OU ALIENADO EM NEGOCIAÇÕES REALIZADAS EM MERCADO ORGANIZADO	VEDADO
c) TÍTULOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL	75%
d) VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DE OFERTA PÚBLICA REGISTRADA NA CVM, EXCETO OS DO GRUPO A	75%
e) NOTAS PROMISSÓRIAS E DEBÊNTURES, DESDE QUE TENHAM SIDO EMITIDAS POR COMPANHIAS ABERTAS E OBJETO DE OFERTA PÚBLICA	75%
f) AÇÕES, DESDE QUE TENHAM SIDO EMITIDAS POR COMPANHIAS ABERTAS E OBJETO DE OFERTA PÚBLICA E SEJAM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES OU ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO	VEDADO
g) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PRIVADOS	75%

FUNDOS ESTRUTURADOS	LIMITE INDIVIDUAL	LIMITE GLOBAL
a) COTAS DE FIP OU FICFIP	VEDADO	75%
b) COTAS DE FIDC	75%	

c) COTAS DE FICFIDC	VEDADO
d) COTAS DE FII	VEDADO
e) COTAS DE FIDC OU FICFIDC QUE INVISTAM EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	VEDADO

OUTROS LIMITES	
a) LIMITES DE EXPOSIÇÃO A ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO	75%
b) APLICAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
c) OPERAÇÕES NA CONTRAPARTE DA TESOURARIA DO ADMINISTRADOR, GESTOR OU DE EMPRESAS A ELES LIGADAS	PERMITIDO
d) CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM DIRETAMENTE NA CLASSE	VEDADO
e) OPERAÇÕES DE DAY-TRADE	VEDADO
f) OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE HEDGE NA MODALIDADE COM GARANTIA, SENDO VEDADA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES A DESCOBERTO	Até 100%
g) OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES E/OU TÍTULOS PÚBLICOS NA POSIÇÃO TOMADORA	VEDADO
h) OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES E/OU TÍTULOS PÚBLICOS NA POSIÇÃO DOADORA	VEDADO
i) LIMITE DE EXPOSIÇÃO MÁXIMA EM OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS E LIQUIDAÇÃO FUTURA E OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS FINANCEIROS NA POSIÇÃO TOMADORA	N/A

VEDAÇÕES
a) APLICAR DIRETA EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR
b) APLICAR RECURSOS EM COMPANHIAS QUE NÃO ESTEJAM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO NOS SEGMENTOS DO NOVO MERCADO, NÍVEL 2 OU BOVESPA MAIS DA BM&FBOVESPA, SALVO SE TIVEREM REALIZADO SUA PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE AÇÕES ANTERIORMENTE À 29 DE MAIO DE 2001
c) REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COMPROMISSADAS REVERSAS

d) LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM EXPOSIÇÃO SUPERIOR A 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS E LIQUIDAÇÃO FUTURA
e) REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS QUE PERMITAM ALAVANCAGEM DA SUA CARTEIRA, OU SEJA, OPERAÇÕES CUJO VALOR SEJA SUPERIOR AO PATRIMÔNIO DA CLASSE
f) APLICAR RECURSOS DO FUNDO EM ATIVOS FINANCEIROS DE COMPANHIAS SEM REGISTRO NA CVM, RESSALVADOS OS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

3.9. Aplicação em ativos de renda fixa não relacionados na Resolução CMN nº 4.994/22 somente podem ser realizadas se observados todos os requisitos dispostos na Resolução CMN nº 4.994/22.

3.10. Respeitados os limites mínimos por modalidade de ativo financeiro e por emissor, a Classe poderá investir em ativos classificados como Depósito a Prazo com Garantia Especial. Esta modalidade de ativos permite os bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas, desde 1º de abril de 2009, capturem depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantia especial a ser proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). O Gestor poderá alocar recursos nesta modalidade de ativos em volume tal que o valor projetado para ser recebido no vencimento não seja superior ao valor garantido, por emissor, determinado pelo FGC, conforme disposto na regulamentação em vigor. Este controle deverá ser realizado pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

3.11. Derivativos

A) LIMITE DE DEPÓSITO DE MARGEM EM RELAÇÃO AS POSIÇÕES EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN E AÇÕES PERTENCENTES AO ÍNDICE BOVESPA DA CARTEIRA DA CLASSE.	15%
B) VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS DE OPÇÕES PAGOS EM RELAÇÃO AS POSIÇÕES EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL, ATIVOS FINANCEIROS DE EMISSÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN E AÇÕES PERTENCENTES AO ÍNDICE BOVESPA DA CARTEIRA DA CLASSE.	5%

3.11.1. Para verificação dos limites abaixo, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

3.12. Prestação de garantia com Ativos da Classe:

3.12.1. Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de riscos da Classe em suas operações com derivativos.

3.12.2. É permitida, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum especial de aprovação, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de riscos pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco de Concentração em Créditos Privados

4.2. A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado, desta forma, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe. **A CLASSE PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DA CLASSE.**

Risco de Capital

4.3. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de Mercado

4.4. O valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em perdas patrimoniais aos cotistas. A queda de preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito

4.5. O inadimplemento ou atraso no pagamento, tanto do principal como dos respectivos rendimentos, pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido da Classe e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso a Classe tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros.

Risco de Liquidez

4.6. A redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que a Classe não esteja apta a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Anexo, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento

do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos Cotistas.

Risco de Concentração

4.7. A eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, em especial representando possível risco de liquidez da Classe, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

Riscos Relacionados às Classes de Investimento Investidas pela Classe

4.8. A Classe, ao realizar aplicações em cotas de classes de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelas respectivas classes investidas, tornando-se um risco uma vez que o Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão das classes investidas.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos

4.9. A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe e/ou, se aplicável, pelas classes investidas pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe. Isto pode ocorrer uma vez que o preço dos derivativos pode depender, não apenas do preço do ativo financeiro subjacente, mas de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira da Classe.

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados

4.10. Os investimentos em cotas de classes de fundos estruturados estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Risco de Oscilação de Mercado Futuro

4.11. Alguns dos ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

4.12. A precificação dos ativos integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos financeiros, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

Risco Cambial

4.13. O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

Risco Regulatório

4.14. As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e à Classe, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,023% (vinte e três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,024% (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

- (i) Taxa Máxima de Administração: 0,03%(três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.
- (ii) Taxa Máxima de Gestão: 0,03%(três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.

Taxa Máxima de Custódia

- (i) Valor da Taxa: 0,01% (um centésimo por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

(v) Valor Mínimo: R\$1.494,29 (mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) ao mês, sendo certo que referida taxa será atualizada anualmente pelo IPC-FIPE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa Máxima de Distribuição

5.4. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,023% (vinte e três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Performance

5.5. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

5.6. Não será devida pela Classe Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

5.7. Não será devida pela Classe Taxa de Saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Condições para Aplicação

5.8. A aplicação e o resgate de cotas da Classe devem ser realizados em moeda corrente nacional, efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP").

5.9. É facultado ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações em classe ou subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

5.10. Para fins de emissão de cotas da Classe, será utilizado o valor da cota apurado no mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo para movimentação permitido.

5.11. Poderão ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sempre visando o melhor interesse dos Cotistas, e desde que, no caso de aplicações, os ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento da Classe, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se, no caso de resgate, o valor proporcional de Cotas detidas por cada Cotista, caso a Classe tenha mais de um Cotista.

Condições Para Resgate

5.12. Resgate. O resgate de cotas da Classe não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado até o horário máximo para movimentação permitido.

5.13. Para fins de resgate de Cotas será utilizado o valor da cota apurado no mesmo dia útil da solicitação do resgate ("Data da Conversão"), desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação permitido.

5.13.1. O pagamento do resgate de Cotas da Classe será efetuado no mesmo dia útil à Data da Conversão.

5.13.2. O valor da Cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo e a Classe atuam (cota de fechamento).

5.13.3. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior ao mínimo estabelecido, a totalidade das Cotas deve ser automaticamente resgatada.

5.13.4. Quando a data de conversão de Cotas para fins de resgate e/ou a data de pagamento do resgate não for dia útil, a referida conversão de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no dia útil imediatamente posterior à referida data.

5.13.5. Na hipótese de solicitação de resgate da totalidade das cotas da Classe, o valor da cota utilizado para cálculo do pedido de resgate devido ao Cotista será a última Cota calculada da Classe e em tais casos será mantida a regra prevista item 5.13. acima, ou seja, a cotização ocorrerá na mesma data do pagamento do resgate.

5.14. Fechamento da Classe para Resgates. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe em prejuízo dos Cotistas, o Gestor poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, devendo, nestes casos, comunicar imediatamente os cotistas e tomar as providências exigidas na regulamentação em vigor.

5.14.1. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão da Classe; e
- (v) liquidação da Classe.

Resgate Compulsório

6.1. Permitido. A decisão ficará a cargo dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

Feriados

6.2. Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede do Administrador, bem como na Cidade e no Estado de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Recusa de Aplicações

6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Sem prejuízo das demais matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (ii) a alteração da política de investimento da Classe;
- (iii) a amortização e o resgate compulsório de cotas;
- (iv) a possibilidade de a Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe;
- (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; e
- (vi) a possibilidade de a Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe.

8.3. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Quóruns

2/3 das Cotas emitidas	A possibilidade de a Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

9.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

9.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

9.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.